CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Catarina Queiroz
Consultora Jurídica
Matrícula 6023

CONTRATO CMS N° 011/2014
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 0414/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM PEÇAS, DE EQUIPAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **MAG COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, nesta Capital, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **PAULO CÂMARA**, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91 e a Empresa **MAG COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 15.243.835/0001-40, sita à Avenida Luiz Tarquínio, nº 1904, sala 501, Pitangueiras, Lauro de Freitas/BA, CEP – 42.700-000, neste ato representada pelo Sr. **MARCO ANTÔNIO GIMENES**, portador do documento de identidade nº 6.138.660, emitido pela SSP/SP, CPF/MF nº 894.827.278-00, doravante denominadas, respectivamente, **CMS** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (SEM PEÇAS) DE 1 (UM) *NOBREAK* TRIFÁSICO COM CAPACIDADE PARA 50 KVA PARA ALIMENTAR E PROTEGER OS EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO DA TV CÂMARA, A SER INSTALADO NA TVE BAHIA – RUA PEDRO GAMA 413/E – ALTO DO SOBRADINHO – FEDERAÇÃO – SALVADOR/BA**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante de procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 17/2014**, consoante Processo nº 0414/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO: Este contrato se regerá pelas normas de Direito Público, da Lei Federal nº 8.666/93 e, subsidiariamente, da Lei Municipal nº 4.484/92 e pelas normas de Direito Privado, no que couber.

Parágrafo Único - Integram o presente contrato, como se aqui transcritos fossem a proposta da **CONTRATADA**, as especificações e demais elementos que compõem o processo de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva (sem peças) de 1 (um) ***NOBREAK*** trifásico com capacidade para 50 kva para alimentar e proteger os equipamentos de transmissão da tv câmara, a ser instalado na TVE Bahia – Rua Pedro Gama 413/E – Alto do Sobradinho – Federação – Salvador/BA, conforme as condições estabelecidas no edital de **Pregão n.º 17/2014** e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Catarina Queiroz
Consultora Jurídica
Matrícula: 6023

CONTRATO CMS N° 011/2014
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 0414/2014

ITEM	DESCRIÇÃO	QT	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (SEM PEÇAS) DE 1 (UM) ***NOBREAK*** TRIFÁSICO COM CAPACIDADE PARA 50 KVA PARA ALIMENTAR E PROTEGER OS EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO DA TV CÂMARA, A SER INSTALADO NA TVE BAHIA – RUA PEDRO GAMA 413/E – ALTO DO SOBRADINHO – FEDERAÇÃO – SALVADOR/BA.	12	R$ 323,00 (trezentos e vinte e três reais)	R$ 3.876,00 (três mil oitocentos e setenta e seis reais)
TOTAL				**R$ 3.876,00 (três mil oitocentos e setenta e seis reais)**

Parágrafo Único – A execução deste contrato deve atender às demais condições estabelecidas no Termo de Referência do Pregão nº 17/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Durante a execução deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

I. Executar os serviços objeto deste contrato em conformidade com as especificações constantes deste contrato, assim como com as características descritas na proposta;

II. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III. Comunicar à **CMS**, por escrito, qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil;

IV. Cumprir, durante a execução deste instrumento, todas as leis e determinações federais, estaduais e municipais pertinentes ao mesmo;

V. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato a terceiros;

VI. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados à **CMS** no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência;

VII. Arcar com todos os encargos de natureza tributária, social e parafiscal, bem como quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** com a **CMS**;

VIII. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CMS**;

IX. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos incisos VII e VIII, abaixo referenciados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CMS**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade/subsidiariedade, ativa ou passiva, com a **CMS**;

X. Assumir todos os encargos de eventual demanda cível/empresarial, trabalhista, previdenciária, tributária, administrativa ou penal relacionada a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I – O prazo de execução do objeto do contrato deverá ter início a partir da data da assinatura do contrato e terá o prazo de 12 (doze) meses.

II – O prazo de execução da manutenção poderá ser prorrogado caso ocorra alguma das hipóteses previstas no **§ 1º do Art. 57**, observando-se o dispositivo no seu **§ 2º, da Lei 8.666/93.**

a) Os serviços de instalação deverão estar plenamente concluídos até as 18:00h do dia programado, ficando a cargo da contratada indicar a data de início segundo o seu cronograma.

b) Caso o objeto do contrato não esteja de acordo com as especificações delineadas neste Termo de Referência, a **CMS** concederá à Contratada o prazo máximo de três (03) dias para a sua regularização.

III – Os serviços serão acompanhados por fiscais da **CMS**, devidamente designados, com o objetivo de assegurar sua conformidade com o detalhamento prévio idealizado pela **Coordenação de Serviços Gerais**, verificando todos os detalhes da manutenção

do equipamento, prestando quaisquer esclarecimentos sobre eventuais dúvidas que possam advir da sua execução.

IV – Os serviços incluem: Transporte de material, equipamento, ferramentas e pessoal para a execução da manutenção Preventiva e Corretiva de todo equipamento.

V – A execução dos serviços é de inteira responsabilidade da empresa contratada, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, licenças, alvarás e outras despesas concernentes à execução da manutenção.

VI – Os equipamentos deverão ser manutenidos no local descriminado a seguir:

TVE BAHIA – Rua Pedro Gama 413/E – Alto do Sobradinho – Federação – Salvador/BA

VII – A fiscalização e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo da **Diretoria Administrativa - DIRAD**

VIII – As despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem do técnico, referente ao reparo do equipamento, correrão por conta da contratada.

IX – A CONTRATADA deverá atender, no tocante a sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de obras e serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I. Efetuar os pagamentos oriundos da execução deste contrato, na forma determinada na cláusula sexta deste instrumento;

II. Acompanhar e fiscalizar, através da sua Diretoria, na pessoa da **Assistente de Gabinete Sra. Tânia Oliveira, matricula nº. 12932**, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, inclusive fixando-lhe, por escrito, prazo para corrigir defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento contratado;

III. Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA**, colaborando para tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços;

IV. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

V. Zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: A intraestrutura para instalação do ***NOBREAK*** será paga após a conclusão do serviço. O pagamento da manutenção será realizado, **mensalmente e até o termo final do contrato**, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da última nota fiscal, mensal, no protocolo da **CMS**, obedecidos o seguinte:

I – Na Nota Fiscal do serviço de manutenção preventiva e corretiva do ***NOBREAK***, constará o valor mensal ofertado pela contratada;

II – Condiciona-se o pagamento à aceitação dos serviços mediante atesto na Nota Fiscal pela **Diretoria Administrativa – DIRAD.**

§ 1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal, o documento será imediatamente devolvido à **CONTRATADA**, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando o prazo previsto no caput suspenso, somente voltando a fluir após as devidas correções.

§ 2º - A **CMS** não efetuará, sob nenhuma hipótese, pagamentos de duplicatas ou quaisquer títulos, via cobrança bancária.
§ 3º - A **CMS** poderá deduzir de qualquer pagamento os valores correspondentes a:

I. Multas impostas nos termos contratuais;

II. Multas, indenizações ou outros encargos impostos por autoridades competentes, decorrentes da execução do contrato;

§ 4º - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do objeto locado, total ou parcialmente.

§ 5º - Condiciona-se o pagamento a:

I - Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do serviço contratado;

II - Declaração da fiscalização do contrato de que o objeto contratado foi executado na forma avençada;

III - Comprovação da regularidade da licitante vencedora perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e perante a Receita Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), certidão de regularidade trabalhista e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação – CRS) e regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do licitante.

CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados serão reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/2001, observando particularmente o IGP-M (FGV) - Índice Geral de Preços de responsabilidade da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único - O prazo de execução do objeto do contrato poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos, em havendo interesse das partes, desde que respeitadas as disposições do **Art. 57 da Lei 8.666/93**, no que couber, e desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e que os preços e as condições sejam vantajosos para a **CMS**.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR MENSAL ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Este contrato tem o valor global em R$ 3.876,00 (três mil oitocentos e setenta e seis reais) cuja despesa correrá por conta da Atividade 01.031.025.2076 - Manutenção dos Serviços de Tecnologia da Informática da Câmara Municipal; Elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; fonte 000.

§ 1º - O valor mensal da manutenção corretiva e preventiva é de: **R$ 323,00 (trezentos e vinte e três reais)**;

§ 2º - No preço estão contemplados todos os custos da **CONTRATADA,** relativos a taxa de entrega, mão de obra, salários, encargos sociais e trabalhistas, transportes, fretes, seguros, tributos e quaisquer outros custos ou despesas diretas e indiretas, taxas e contribuições relacionadas com o seu cumprimento. A **CMS** não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de despesas ou custos não considerados nos preços ofertados, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de tributos ou encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

§ 1º - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato ficarão a cargo **da Diretoria Administrativa- DIRAD,** através da Servidora **Sra. Tânia Oliveira, matricula nº. 12932**

§ 2º - A **CMS** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do serviço, objeto desta licitação, se o mesmo estiver em desacordo com as especificações e condições propostas.

§ 3º - A **CONTRATADA** obriga-se a substituir, **às suas expensas**, o(s) item(ns) que estiver(em) em desacordo com o previsto no Termo de Referência, vez que o ato do recebimento não importará em sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO: O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no **art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E/OU RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no **art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES: De conformidade com o **art. 86, da Lei n.º 8666/93**, o atraso injustificado na execução do objeto contratado, incluindo os serviços acessórios, sujeitará a contratada, a juízo da Administração, a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

I - Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o 30º(trigésimo) dia de atraso, injustificado, sobre o valor do fornecimento não entregue;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da Nota de Empenho e rescisão do Contrato;

III - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto a **CMS**;

§1º - independentemente das multas previstas, a **CMS** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do **Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.**

§2º - As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

§3º Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier

fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§4º Ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR** com a **CMS** e será descredenciada da **Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o **inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520**, de julho de 2002, **PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
b) Comportar-se de modo inidôneo;
c) Fizer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação;
d) Cometer fraude fiscal;
e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) Não apresentar situação regular, no ato de assinatura do contrato;
g) Recusar injustificadamente retirar ou receber a nota de empenho;
h) Não fornecer o objeto;
i) Fornecer objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

§5º Comprovado impedimento ou reconhecida força maior em relação às hipóteses elencadas na condição anterior, ficará a contrata isenta das penalidades devidas.

§6º Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante estabelecido no **art. 87, § 2º da Lei 8.666/93.**

§7º Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas no **§4º**, realizar-se-á comunicação escrita à **CONTRATADA**, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

§8º As situações mencionadas no **art. 87** do aludido diploma legal podem ensejar, a critério da **CMS**, a rescisão unilateral do contrato.

§9º À contratada fica resguardado o direito de recorrer das penalidades previstas nesta cláusula, nos termos do **art.109 da Lei 8.666/93.**

§10º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior competente, para a adoção das medidas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COBRANÇA JUDICIAL: As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante retenção ou compensação de créditos sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Legislativo, conforme prescreve o **art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na **Lei 8.666/93** e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no **Pregão n.º 17/2014** e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salvador, 17 de julho de 2014.

PAULO CÂMARA
CMS

MARCO ANTÔNIO GIMENES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rafael de Aguiar
CPF nº 036555285-99

CPF nº 044.177.075-53